

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 647, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1950

Retificação
Dispõe sobre concessão de auxílios a diversos municípios e dá outras providências.
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São concedidos os seguintes auxílios aos Municípios abaixo:
Cr\$ 1.500.000,00, ao Município de Caconde;
Cr\$ 2.000.000,00, ao Município de Jardinópolis;
Cr\$ 2.500.000,00, ao Município de Mococa;
Cr\$ 3.000.000,00, ao Município de Itajobi;
Cr\$ 750.000,00, ao Município de Votuporanga;
Cr\$ 750.000,00, ao Município de Vargem Grande do Sul;
Cr\$ 500.000,00, ao Município de São Joaquim da Barra;
Cr\$ 500.000,00, ao Município de Piratininga;
Cr\$ 500.000,00, ao Município de Sales de Oliveira;
Cr\$ 500.000,00, ao Município de Tanabi;
Cr\$ 500.000,00, ao Município de Macaúbal;
Cr\$ 300.000,00, ao Município de Fernandópolis.

Parágrafo único — Os auxílios de que trata este artigo se destinam a socorrer as vítimas e reparar os danos causados pelas trombas d'água que desabaram nesses Municípios.

Artigo 2.º — Os Municípios favorecidos com os auxílios concedidos por esta lei devem fazer prova dos danos sofridos.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito extraordinário de Cr\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil cruzeiros).

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS.

Linceu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de fevereiro de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.210-A DE 28 DE FEVEREIRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a dotação do item 310 — Gêneros alimentícios, Subconsignação 31 — Alimentação, Consignação 3 — Material de Consumo, da Verba n. 62 — Material e Serviços, Código 8.29.3 — Serviço de Abrigo e Triagem de Santos, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Com a importância reduzida pelo artigo 1.º, fica criado, no mesmo Orçamento, Verba, Consignação e Código, o item 367 — Próprios do Estado, da Subconsignação 36 — Custeio, manutenção e conservação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Linceu Prestes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.210-B DE 28 DE FEVEREIRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, dentro da Consignação 4 — Despesas Diversas, da Verba n. 62 — Material e Serviços, Código 8.29.4 — Serviço de Abrigo e Triagem de Santos, do orçamento vigente, a importância de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), do item 485 — Prêmios e despesas pessoais de internados, Subconsignação 48 — Assistência social, previdência e cultura, para o item 431 — Transportes: II — Outros transportes, da Subconsignação 43 — Comunicações e transportes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Linceu Prestes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.211, DE 2 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre a Carteira de Seguro contra o Granizo e a Taxa de Granizo, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:

Artigo 1.º — A Carteira de Seguro contra o Granizo, a que se referem os decretos ns. 12.381, de 5 de dezembro de 1941, e 13.462, de 15 de julho de 1943, fica diretamente subordinada à Comissão de Produção Agro-Pecuária, da Secretaria da Agricultura, criada pelo decreto n. 18.437, de 30 de dezembro de 1949, à qual incumbe a realização dos trabalhos técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da mesma.

Artigo 2.º — Para atender às necessidades do serviço da referida Carteira, será autorizado o exercício junto ao Gabinete do Secretário, de funcionários técnicos e administrativos da Secretaria da Agricultura, com ou sem prejuízo dos respectivos vencimentos, arbitrandose-lhes, na primeira hipótese, remuneração correspondente às funções que venham a desempenhar.

Parágrafo único — Poderão ser admitidos, também, a título precário, extranumerários necessários ao aludido fim.

Artigo 3.º — As despesas com o pessoal a que se referem o artigo anterior e respectivo parágrafo, bem como as de material de expediente, diárias e condução, de aluguel de salas e dos demais encargos para o funcionamento da Carteira de Seguro contra o Granizo, correrão por conta desta, até o limite de 20% (vinte por cento) de sua arrecadação anual.

Artigo 4.º — As taxas de granizo, arrecadadas pelas Exatórias da Secretaria da Fazenda, provenientes da venda de sementes de algodão aos lavradores do Estado, serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo S. A., ou de seus correspondentes, na conta especial "Secretaria da Fazenda — c/Comissão de Produção Agro-Pecuária, da Secretaria da Agricultura".

Parágrafo único — A movimentação de fundo financeiro da Carteira de Seguro contra o Granizo far-se-á mediante requisições da Comissão de Produção Agro-Pecuária, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 5.º — Os saldos verificados anualmente entre a arrecadação das taxas de granizo e os pagamentos das indenizações e do custeio de que trata o art. 3.º, 20% (vinte por cento) constituirão o fundo de reserva da Carteira de Seguro contra o Granizo e os 80% (oitenta por cento) restantes serão postos à disposição da Comissão de Produção Agro-Pecuária, para os aplicar em liquidação de despesas da sua competência, inclusive as referentes a indenizações remanescentes dos anos anteriores resultantes de seguros contra o granizo.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgard Pereira Barretto.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.212, DE 2 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Biologista classe "M", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal e ocupado em caráter efetivo pelo senhor Theophilo Aquino Leme.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Zoologia ao Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgard Pereira Barretto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.213, DE 2 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escrivão, classe "D", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, ocupado em caráter interino pela senhora Maria Alves de Barros

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Imigração e Colonização ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 2 de Março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgard Pereira Barretto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.214, DE 2 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Oficial Administrativo, classe "H", do QSA-PP-III, lotado na Diretoria de Contabilidade da mesma Secretaria, ocupado em caráter interino pelo senhor Mair Pereira Leite.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal à Diretoria de Contabilidade.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgard Pereira Barretto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de março de 1950
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.215, DE 2 DE MARÇO DE 1950

Modifica o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 7.066, de 6 de abril de 1935 (Regulamento da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz").

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 7.066, de 6 de abril de 1935, no que diz respeito às denominações da 5.ª e 14.ª cadeiras, fica assim redigido:
5.ª Cadeira — 1.ª Cadeira de Zootecnia. —
14.ª Cadeira — 2.ª Cadeira de Zootecnia. —

Parágrafo único — Os títulos dos Professores das Cadeiras de que trata este artigo serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.